



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC Nº 14767/12
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº
060/12. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC – 02681/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-14767/12**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 060/2012, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material cirúrgico e despesas médicas/hospitalares para atender ao usuário José Edson Correia Leite (fls. 04 e 350).**
5. Fonte de Recursos: **25- SUS às fls. 24.**
6. Valor total das contratações: **R\$ 93.605,55** (noventa e três mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria entendeu REGULAR a dispensa de licitação, em análise, e o contrato dela decorrente.

2. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade** do procedimento de dispensa, com arquivamento dos autos do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14767/12 Dispensa nº 060/2012 e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 060/2012 supra caracterizado;**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB